



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 460/2018 Licitação

DISPENSA Nº 009/2018 PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação.

Matéria: Análise jurídica sobre dispensa de Licitação nº 009/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica o processo de Dispensa de Licitação originário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise da possibilidade de locação de imóvel destinado a concessão do benefício de aluguel social para Sra. Diana Carla Barbosa de Souza, conforme relatório social advindo do Centro de Referência da Assistência Social, tal imóvel se localiza à Rua Maria Goreth do Carmo, nº S/N, Residencial Dra. Maria Laise Lima, apto. 102 – Bloco 16, Bairro Ianetama, neste Município de Castanhal-Pa.

Importante destacar que dos autos consta documentos de compra e venda do imóvel, documentos pessoais do procurador e procuração, certidões negativa de débito (IPTU), relatório Social, certidão positiva com efeito de negativa de tributos federais, comprovantes de regularidade de energia elétrica, laudo técnico de avaliação locativa, indicando imóvel apto a locação.

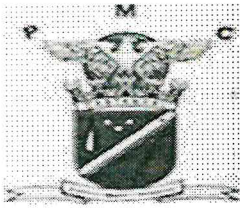
É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

No pleito em análise, pretende-se locação de imóvel para fins de concessão do benéfico de aluguel social, para atender família em situação de vulnerabilidade social, de acordo com solicitação de benefício eventual anexo aos autos.

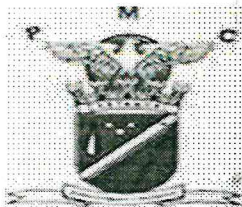
Para tanto destaca-se o disposto na lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, tem-se plausível a dispensa de licitação para fins de concessão de aluguel social enquanto dever do Poder Público de assegurar moradia digna aos cidadãos, considerando ainda a Lei Municipal nº 044/2011.

Observa-se ainda que o processo foi devidamente instruído composto do relatório social justificando a necessidade de concessão do aluguel social à família, laudo de avaliação locativa, proposta de preço compatível com o mercado, solicitação para abertura do processo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

do ordenador de despesa, justificativa de dispensa, procuração e documentos pessoais do procurador, documentos de regularidade do imóvel (IPTU, certidão negativa de tributos federais, certidão negativa trabalhista, certidão negativa de tributos estaduais), dotação orçamentária, mostrando-se nos termos das exigências legais.

Vale registrar, neste ponto, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, avaliando apenas a conveniência e oportunidade da locação do imóvel por dispensa, devidamente justificada.

Por fim, considerando a justificativa para concessão do aluguel social mediante relatório social, bem como a instrução processual com a juntada dos documentos em atendimento as exigências dos arts. 28 a 31 da lei 8666/93, não há óbice legal para o pleito.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Procuradoria opina, pela **viabilidade jurídica de locação de imóvel destinado a concessão de benefício de aluguel social para família em situação de vulnerabilidade social**, conforme art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 28 de Agosto de 2018.



Sheila Monteiro L. da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal